

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROMELÂNDIA

LEI No.1029/95  
DATADA DE 05.12.1995

ALTERA TABELA I, ANEXA À LEI  
991/94 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

AGUACY OLIVEIRA BRAZ, PREFEITO MUNICIPAL  
DE ROMELÂNDIA, ESTADO DE SANTA CATARINA,  
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE  
ACORDO COM A LEI, FAZ SABER A TODOS, QUE  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES VOTOU E  
APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A  
SEGUINTE LEI:


Art. 1 - Fica acrescido o SETOR IV à  
Tabela I, referente fórmula de cobrança do IPTU, anexa à Lei  
Municipal 991/94.

Art. 2 - A Fórmula de cálculo do Setor  
IV, da Tabela a que se refere a presente Lei, aplica-se aos Lotes  
Urbanos de SEDE OURO, SEDE ROSÁRIO e LINHA SÃO JORGE.

Art. 3 - Ficam inalterados os demais  
Setores e Fórmulas de cobrança de Imposto Predial e Territorial  
Urbano, constantes da Tabela I, anexa à Lei 991/94.

Art. 4 - Esta Lei entrará em vigor na  
data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de  
1996.

Gabinete do Prefeito Municipal de  
Romelândia, em 05 de dezembro de 1995

  
AGUACY OLIVEIRA BRAZ  
PREFEITO MUNICIPAL

  
Registrada e publicada em data supra.

ERNANI ANÔNIO SEHNEM  
Secretario de Administração e Fazenda

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROMELÂNDIA

TABEL I, ANEXA À LEI 1029/95

FÓRMULA PARA COBRANÇA DO ITU (IMPOSTO TERRITORIAL URBANO)

---

- SETOR I -  $20 \times \text{UFIR MENSAL} \times \text{BASE P/m}^2 (6\%) \times \text{METRAGEM DO TERRENO} \times \text{VALOR VENAL DO IMÓVEL} (3\%)$ .
- SETOR II -  $20 \times \text{UFIR MENSAL} \times \text{BASE P/m}^2 (5\%) \times \text{METRAGEM DO TERRENO} \times \text{VALOR VENAL DO IMÓVEL} (3\%)$ .
- SETOR III -  $20 \times \text{UFIR MENSAL} \times \text{BASE P/m}^2 (4\%) \times \text{METRAGEM DO TERRENO} \times \text{VALOR VENAL DO IMÓVEL} (3\%)$ .
- SETOR IV -  $20 \times \text{UFIR MENSAL} \times \text{BASE P/m}^2 (2\%) \times \text{METRAGEM DO TERRENO} \times \text{VALOR VENAL DO IMÓVEL} (3\%)$ .

FÓRMULA PARA COBRANÇA DO IPU (IMPOSTO PREDIAL URBANO)

---

$\text{UFIR} \times \text{Salário Referência} \times \text{UFIR MENSAL} \times \text{BASE P/m}^2 \times \text{METRAGEM DA CASA} \times \text{VALOR VENAL DA CONSTRUÇÃO}$ .

TIPO DE CONSTRUÇÃO	BASE P/m <sup>2</sup>	BASE P/m <sup>2</sup>
	ATÉ 60m <sup>2</sup>	MAIS DE 60m <sup>2</sup>
CASA DE ALVENARIA	70%	90%
CASA MIXTA	60%	70%
CASA DE MADEIRA	40%	50%

Obs: Construção em madeira de até 30 m<sup>2</sup> estão isentos de cobrança Imposto Predial.